



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 023/2017 (GMS nº 404/2017).**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BARRA
SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO
PARA EQUIPAR OS VEICULOS DA DIVISÃO
DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – DOS
UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE
ESCOLTAS E RONDAS NOS PERÍMETROS
DAS UNIDADES PENAIS DO DEPEN, QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A EMPRESA TRANS
TECH DO BRASIL – COMERCIO DE
ACESSORIOS PARA VEICULOS ESPECIAIS
LTDA**

Protocolo n.º 14.171.352-3

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRANS TECH DO BRASIL – COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.567.087/0001-16, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 617, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80.230-030, neste ato representada por **ALFREDO GUSTAVO RAMIREZ RG DPF nº V251743-R e CPF n.º007.203.819-59**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA** oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1504/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO
A **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo nº 14.171.352-3 de 13/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, DE BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO PARA EQUIPAR OS VEICULOS DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – DOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE ESCOLTAS E RONDAS NOS PERÍMETROS DAS UNIDADES



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 023/2017 (GMS n° 404/2017).**

PENAIIS DO DEPEN, fornecido pela **CONTRATADA**, conforme proposta datada de 04/07/2016 e relação de itens abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
01	Serviço de instalação de barra sinalizadora, sinalizador acústico e sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico.	02	3.850,00	7.700,00
VALOR TOTAL				7.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará por dispensa de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

Gestor do contrato: Sérgio Tartari, Agente Penitenciário, R.G.: 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9630 – 2730, tartari@depen.pr.gov.br.
Fiscal do Contrato: Humberto Benigno Ferreira Junior, Agente Penitenciário, R.G.: 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9802 – 8062, humbertoferreira@depen.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Efetuar a instalação dos materiais no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- II. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Havendo vício na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 023/2017 (GMS n° 404/2017).

- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XI. Além das obrigações constantes deste Termo de Referência, e das legalmente impostas, a **CONTRATADA** obrigará-se-á a:
- XII. Fornecer equipamentos novos e de primeira qualidade;
- XIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.
- XV. A contratada é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar o contratante sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.
- XVI. Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Divisão de Operações de Segurança – DOS.
- XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual n° 15.608/07.
- XVIII. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- XIX. A execução deste Contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei federal n.º 8.666/93 e alterações.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 023/2017 (GMS n° 404/2017).**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;
- II. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- III. Fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto;
- IV. Efetuar o pagamento conforme Cláusula XI deste Contrato;
- V. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverá ser solicitado em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O prazo máximo para a empresa vencedora realizar a instalação dos materiais contratados são 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.
- II. A empresa vencedora deverá realizar a entrega e instalação, nos veículos modelo Ford Rangel, da Divisão de Operações de Segurança - DOS/DEPEN totalmente às suas custas, na capital do Estado do Paraná ou região metropolitana.
- III. A entrega e instalação deverão ser previamente agendadas com o Sr. Sérgio Tartari e/ou Sr. Humberto Benigno Ferreira Junior, responsáveis pelo recebimento, nos seguintes telefones: (41) 9630 - 2730 / (41) 9802 – 8062 / (41) 3589 – 6096.
 - a) **provisoriamente**: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
 - b) **definitivamente**: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 023/2017 (GMS nº 404/2017).**

realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

- IV. O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- I. Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais à contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e dos equipamentos de, no mínimo, 01(um) ano a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, para os itens do Objeto de Licitação, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.
- II. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada à existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias;
- III. Os prazos para solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus adicional para o contratante;
- IV. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes na quantidade e demais correções necessárias;
- V. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se, injustificadamente, a **CONTRATADA** recusar-se a entregar os produtos, atrasar a entrega, deixar de executá-los por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 023/2017 (GMS nº 404/2017).**

- III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da lei 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo Único

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pelo procedimento, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante do **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula das Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da prestação do serviço.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, § 1º, inc. II, da Lei 15.608/2007.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 023/2017 (GMS n° 404/2017).**

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contra apresentação dos produtos após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro respectivo, acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

A fatura contratada deverá apresentar após a entrega de materiais, nota fiscal de acordo com os itens e quantidades entregues para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: Os recursos correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Acessórios para Automóveis (52.57), fonte 103.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO

Fica facultado ao **CONTRATANTE** o aditamento ao presente, mediante acréscimo ou diminuição do objeto contrata desde que em observância ao disposto pela Lei 15.608/2007 e alterações, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 023/2017 (GMS nº 404/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

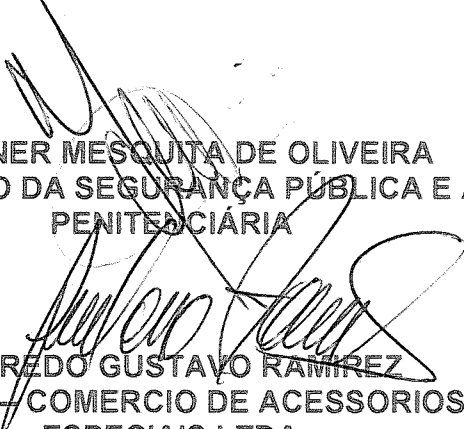
O presente contrato será regido pela Lei n.º 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

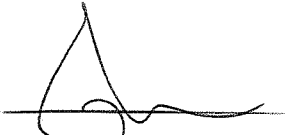
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 13 de FEVEREIRO de 2017.

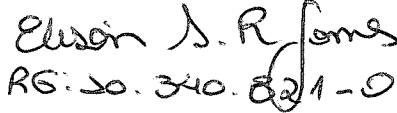

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


ALFREDO GUSTAVO RAMIREZ
TRANS TECH DO BRASIL – COMERCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
ESPECIAIS LTDA


TESTEMUNHAS 01:

Marco Canacciolo
RG: 30.74.555-8

TESTEMUNHAS 02:


Elson S. R. Gomes
RG: 30.340.821-0

22567087/0001-167
TRANS TECH DO BRASIL - Com. d
Ass. Pres. Getúlio Vargas, 67
Rebouças - CEP 80230-0
L CURITIBA -